



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR DO CAMINHÃO PLACA CZA-9184, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**SANDRO ELI ROMERO BATISTA**”, inscrita no CNPJ/MF nº 27.609.549/0001-34, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2099, Centro, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14160-570, telefone (16) 3945 5402, e-mail: baraocarservice@gmail.com, neste ato representada pela senhora **ANA CAROLINE DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 472.888.968-89 e RG nº 57.799.247-8 SSP-SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 213/2021, compromete-se a prestar serviços de retífica de motor do caminhão placa CZA-9184, com o fornecimento de peças, conforme abaixo especificado:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



RETIFICA DO VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA IVECO, MODELO TECTOR 240E22, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014, MOTOR CUMMINS						
PEÇAS						
ITENS	DESCRIÇÃO(*)	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL R\$
1	BRONZINA BIELA	JOGO	1	Iveco	720,00	720,00
2	BRONZINA MANCAL	JOGO	1	Iveco	350,00	350,00
3	BUCHA BIELA CUMMINS	UNIDADE	6	Mahle	50,00	300,00
4	PISTÃO C/ ANEIS ET	UNIDADE	6	Iveco	1.000,00	6.000,00
5	PINO DO PISTÃO	UNIDADE	6	Iveco	0,00	0,00
6	CAMISA CILINDRO M	UNIDADE	6	Iveco	95,00	570,00
7	COMANDO VALVULA M	UNIDADE	1	Iveco Imp.	900,00	900,00
8	SELO CABEÇOTE CUMMINS	UNIDADE	6	Iveco	23,00	138,00
9	BOMBA ÓLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1	Iveco	500,00	500,00
10	TUCHO VALVULA	UNIDADE	12	Iveco	37,50	450,00
11	VARETA VALVULA CUMMINS	UNIDADE	12	Iveco Imp.	30,00	360,00
12	SELO BUJÃO	UNIDADE	11	Iveco	10,00	110,00
13	BUCHA COMANDO CUMMINS	UNIDADE	2	Iveco	55,00	110,00
14	SELO BLOCO 18MM	UNIDADE	2	Iveco	30,00	60,00
15	JUNTA SUPERIOR	JOGO	1	Iveco Imp.	1.350,00	1.350,00
16	KIT JUNTAS INFERIOR	UNIDADE	1	Iveco Imp.	1.200,00	1.200,00
17	VALVULA ADMISSÃO	UNIDADE	12	Iveco	45,00	540,00
18	VALVULA ESCAPE	UNIDADE	12	Iveco	45,00	540,00
19	VALVULA TERMOSTAT	UNIDADE	1	Iveco	204,00	204,00
20	SELO CABEÇOTE 25,	UNIDADE	2	Iveco	11,00	22,00
21	SEDE VALVULA ESCAPE	UNIDADE	12	Iveco	160,00	1.920,00
22	PARAFUSO COLETOR	UNIDADE	8	Iveco	10,00	80,00
23	PRISIONEIRO COLETOR	UNIDADE	4	Iveco	40,00	160,00
24	BOMBA DÁGUA MOTOR	UNIDADE	1	Iveco	363,00	363,00
25	FILTRO BLINDADO O	UNIDADE	1	Iveco	78,00	78,00
26	VALVULA ALIVIO PR	UNIDADE	1	Iveco	78,00	78,00
27	EMBOLO REGULADOR	UNIDADE	1	Iveco	71,00	71,00
28	ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1	Iveco	80,00	80,00
29	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1	Iveco	83,00	83,00
30	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA	UNIDADE	1	Iveco	90,00	90,00
31	ÓLEO DE MOTOR 15W40 (BALDE 20 LITROS	UNIDADE	1	Ipiranga	440,00	440,00
32	PARAFUSO BIELA CUMMINS	UNIDADE	12	Iveco	30,00	360,00
33	PINO GUIA MANCAL	UNIDADE	14	Iveco	30,00	420,00
34	PINO GUIA CABEÇOTE	UNIDADE	2	Iveco	25,00	50,00
35	SILICONE PARA VEDAÇÃO BLACK	UNIDADE	1	Loctite	35,00	35,00
36	COLA EM ADESIVA	UNIDADE	1	Loctite	35,00	35,00
37	PARAFUSO CABEÇOTE	UNIDADE	26	Iveco	51,00	1.326,00
38	CONJUNTO ROTATIVO	UNIDADE	1	Iveco	360,00	360,00
39	FLEXIVEL RETORNO	UNIDADE	1	Iveco	400,00	400,00
40	CORREIA MULTI	UNIDADE	1	Iveco	98,00	98,00
41	ROLAMENTO BLINDADO	UNIDADE	1	Iveco	150,00	150,00
42	SELO MOTOR 35M	UNIDADE	3	Iveco	15,00	45,00
43	SEDE VALVULA ADMI	UNIDADE	12	Iveco	150,00	1.800,00
44	POLIA INTERMEDIARA	UNIDADE	1	Iveco	435,00	435,00
45	BALANCIM VALVULA COMPLETO ESCAPE E ADMISSÃO	UNIDADE	1	Iveco	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL PARA PEÇAS (A)						27.381,00
SERVIÇOS						
ITENS	DESCRIÇÃO(*)					VALOR R\$
1	SERVIÇOS DE BOMBA DE ALTA E BICOS E FETUAR LIMPEZA					
2	RETIFICA VIRABREQUIN, ENCAMISAR, ENCAMIAR, RETIFICAR E ESPELHAR CILINDROS, PLAINAR BLOCO, AJUSTAR BIELAS, AJUSTAR MANCAIS, MANDRILHAR BERÇO DOS MANCAIS, MANDRILHAR BUCHA DE COMANDO, EQUALIZAR ALTURA DE PISTÕES, REBAIXAR PISTÕES, POLIR COMANDO, RETIFICAR BUCHAS DE BIELAS, TROCAR GUIAS DE VALVULAS, RETIFICAR SEDES DE VALVULAS, PLAINAR CABEÇOTE, ESMERILHAR E MONTAR CABEÇOTE, LIMPEZA					4.399,00
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS (B)						4.399,00
VALOR TOTAL GERAL (A + B)						31.780,00

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 137/2021 e seus Anexos; Proposta Comercial de 25 de fevereiro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº 137/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços de que trata a cláusula anterior deverão ser executados na Oficina Mecânica da **CONTRATADA**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2099, Centro, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

2.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá permitir a vistoria do motor, quando desmontado, por profissional indicado pelo **CONTRATANTE**, que exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa, visando a comprovação da necessidade de troca das peças, a fim de autorizar a realização dos serviços.

2.2.1 - As peças retiradas e inutilizadas do referido motor, serão devolvidas ao **CONTRATANTE**.

2.3 - A partir do 1º(primeiro) dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das suas obrigações, a Unidade Administrativa encarregada do acompanhamento e fiscalização dos serviços, ordenará os exames, testes e vistorias, emitindo no prazo de 05 (cinco) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, cuja cópia será imediatamente encaminhada do Departamento de Contabilidade para os fins do disposto no item 4.1 do presente ajuste.

2.4 - A partir do dia da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, terá início a contagem do prazo de garantia dos serviços de 6 (seis) meses, prevalecendo o que encerrar primeiro.

2.5 - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

2.6 - Concluída a prestação de serviço, o departamento responsável promoverá o recebimento do serviço realizado, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.7 - Até dois dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento do serviço, encaminhará ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, nas seguintes quantidade e preços:



3.2 - O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 31.780,00 (trinta e um mil, setecentos e oitenta reais), previstos para o período contratual.

3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária, salvo na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, quando os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor contratado, ocorrerá, impreterivelmente, no 30º (trigésimo) dia posterior ao da conclusão da prestação do serviço.

4.1.1 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.2 - Durante o prazo que perdurar a prestação dos serviços contratado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações dos valores processados.

4.3 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 - A conclusão do serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início.

5.2 - A duração do presente contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, **findando-se em 8 de setembro de 2022**.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.



5.4 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.30.00

02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que



preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 137/2021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 9 de março de 2022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

ANA CAROLINE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SANDRO ELI ROMERO BATISTA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR DO CAMINHÃO PLACA CZA-9184, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 9 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI



Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANA CAROLINE DA SILVA

Cargo: Representante Legal

CPF: 472.888.968-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.